

RESOLUÇÃO CONJUNTA CEG/CEPG Nº. 01/2006

Institui a Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Docente – CDAD – do CEG/CEPG e dispõe sobre o seu funcionamento.

Art. 1º A Coordenação de Desenvolvimento Docente – CDAD – tem por finalidade prestar assessoramento ao Conselho de Ensino de Graduação – CEG – e ao Conselho de Ensino para Graduados – CEPG – na formulação e no acompanhamento da política de desenvolvimento docente da UFRJ.

Art. 2º **Compete à CDAD realizar estudos que subsidiem o CEG e o CEPG: Aprovada**

- I – no assessoramento das unidades acadêmicas e órgãos suplementares para a organização das informações e para a elaboração de relatórios que permitam uma melhor compreensão da realidade institucional;**
- II – na formulação de políticas de qualificação docente;**
- III – na proposição de ações de formação e de acompanhamento do corpo docente, dando especial atenção aos docentes recém ingressos na instituição;**
- IV – Na formulação de políticas que garantam a ampla divulgação dos concursos para docente; (Proposta apresentada por escrito pelo Prof. Jonathan) Aprovada.**
- V – na organização do banco de dados dos sistemas de indicadores para alocação de vagas docentes.**

Art. 3º A CDAD é composta por docentes membros do CEG, do CEPG e da CPPD à época da indicação, de acordo com a seguinte distribuição:

- I – três representantes do Conselho de Ensino de Graduação – CEG;
- II – três representantes do Conselho de Ensino para Graduados – CEPG;
- III – um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.
 - § 1º Os representantes serão indicados pelos respectivos conselhos e comissão.
 - § 2º Preferencialmente, os docentes em cargo executivo na UFRJ não devem compor a CDAD.
 - § 3º Preferencialmente, os integrantes da Câmara Mista CEG/CEPG não devem compor a CDAD.
 - § 4º Os membros da CDAD não podem participar da COTAV.

Art. 4º Os membros da CDAD tem mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º A presidência e a vice-presidência da CDAD serão exercidas, alternadamente, por membros do CEG e do CEPG.

Parágrafo Único. O Presidente e o vice-presidente são eleitos em reunião especialmente convocada para este fim, com qualquer número de presentes.

Art. 6º Ao Presidente da CDAD compete:

- I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias;
- II – encaminhar aos Colegiados competentes as decisões tomadas em plenário;
- III – dispor sobre os demais assuntos acadêmicos e administrativos internos da Comissão.

Art. 7º A CDAD realizará uma reunião ordinária mensal e tantas extraordinárias quantas forem necessárias à realização de suas atividades.

- § 1º A realização das reuniões ordinárias independe de convocação, desde que estabelecido previamente um calendário.
- § 2º As sessões extraordinárias serão convocadas por iniciativa do presidente ou por requerimento da maioria dos membros da CDAD.

Art. 8º A CDAD disporá de apoio administrativo e de suporte técnico da **PR-1 e PR-2** para seus trabalhos.

Art. 9º Na aprovação desta resolução, como disposição transitória, os conselhos acadêmicos (CEG e CEPG) indicarão 01 (um), dos seus três representantes para um primeiro mandato de apenas um ano.